

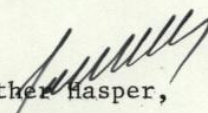
" ANEXO VIII

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE COLETA DE LIXO

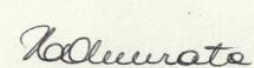
	% DA U.R. M ² /ANO
1. Unidades residenciais	0,40 %
2. Comércio / Serviço	0,80 %
3. Industrial	0,80 %
4. Agropecuária	0,80 % "

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA, EM 24 DE NOVEMBRO DE 1 983.


Kurt Walther Hasper,
Prefeito Municipal.

Publicado S.O.E.D. edição n.º
1670 de 30 / 11 / 83, pág. 38


Helena Kijoko Ohashi Murata
ASSISTENTE ADM. DA SECRETARIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 726

DATA: 24.11.83

SÚMULA: introduz alterações nas leis nºs 615
e 629

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU ,
E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. A redação do art. 1º da lei nº 629, de 12.12.79,
fica substituída pela seguinte:

"art. 14. No cálculo do imposto predial e territorial ur-
bano a alíquota a ser aplicada sobre o valor venal do imóvel será de:

- I - 3,0% (três por cento) tratando-se de terreno;
- II - 2,0% (dois por cento) tratando-se de prédio".

Art. 2º. A redação do art. 65 da lei nº 615, de 15.12.78,
fica substituída pela seguinte:

"art. 65. A taxa tem como finalidade o custeio do serviço
utilizado pelo contribuinte ou colocado à sua disposição, e será calculada à
razão de 0,80% (oitenta por cento) da Unidade de Referência, definida nas
disposições finais deste código, por metro linear da testada do imóvel bene-
ficiado pelo Serviço".

Art. 3º. A redação do art. 70 da lei nº 615, de 15.12.78,
fica substituída pela seguinte:

"art. 70. A taxa tem como finalidade o custeio do serviço
utilizado pelo contribuinte, ou posto à sua disposição e será calculada a ra-
zão de 1% (um por cento) da Unidade de Referência, definida nas disposições
finais deste código, por metro linear de testada do imóvel beneficiado pelos
serviços.

Art. 4º. Passa a vigorar com os seguintes valores a tabe-
la do anexo VIII de que trata o art. 60, da lei nº 615, de 15.12.78:

...